

Encarceramento feminino e violência simbólica em uma penitenciária na Paraíba em tempos de pandemia

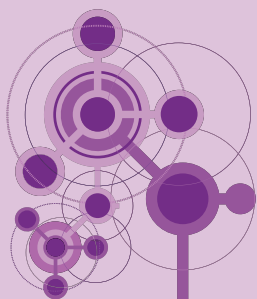
Female incarceration and symbolic violence in a prison of Paraíba during the pandemic

Encarcelamiento femenino y violencia simbólica en un centro penitenciario de Paraíba en tiempos de pandemia



Josilene Ribeiro de Oliveira

- Professora associada do Departamento de Comunicação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).
- Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e pela Université de Franche-Comté.
- E-mail: josilene.ribeiro@academico.ufpb.br



Resumo

Este trabalho objetiva discutir como a dimensão de gênero é incorporada às práticas comunicativas e de interação no sistema prisional, especialmente durante a pandemia de covid-19. O estudo qualitativo privilegia dados bibliográficos e documentais e a observação direta em uma penitenciária feminina na Paraíba, tendo como eixo norteador a abordagem interseccional. Suportados pelo método da Análise do Discurso, os resultados parciais sugerem que o sistema de comunicação é parte estruturante das violências simbólicas (re)produzidas pelos sistemas carcerário e judiciário.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA DE GÊNERO • MULHERES ENCARCERADAS • INTERSECCIONALIDADES • PODER SIMBÓLICO • DIREITO À COMUNICAÇÃO.

Abstract

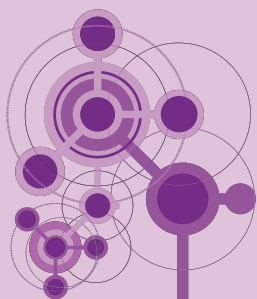
This work aims to discuss how the gender dimension is incorporated into communicative and interaction practices in the prison system, especially during the COVID-19 pandemic. The qualitative study uses bibliographic and documentary data and direct observation in a female prison in Paraíba, following the intersectional approach. Supported by the Discourse Analysis method, the partial results suggest that the communication system is a structuring element of the symbolic violence (re)produced by the prison and judicial systems.

KEYWORDS: GENDER VIOLENCE • INCARCERATED WOMEN • INTERSECTIONALITIES • SYMBOLIC POWER • RIGHT TO COMMUNICATION.

Resumen

Este trabajo tiene por objetivo discutir cómo se incorpora la dimensión de género en las prácticas comunicativas y de interacción en el sistema penitenciario, especialmente durante la pandemia del covid-19. Este es un estudio cualitativo que utiliza datos bibliográficos, documentales y observación directa en una penitenciaría femenina de Paraíba, desde un enfoque interseccional. Con base en el método de análisis del discurso, los resultados parciales muestran que el sistema de comunicación es un elemento estructurante de la violencia simbólica (re)producida por los sistemas penitenciario y judicial.

PALABRAS CLAVE: VIOLENCIA DE GÉNERO • MUJERES ENCARCELADAS • INTERSECCIONALIDADES • PODER SIMBÓLICO • DERECHO A LA COMUNICACIÓN.



INTRODUÇÃO

A cultura patriarcal, ainda enraizada na sociedade contemporânea, contribui para a perpetuação das violências de gênero (re)produzidas inclusive pelo próprio Estado, especialmente no que tange à forma como as diferenças são mobilizadas, normatizadas pelas leis, afirmadas, negadas ou mesmo negligenciadas, desvelando a interação entre os marcadores sociais de gênero, classe e étnico-raciais, impondo-se como sistema de poder que gera desigualdades. Poder este que está presente nas práticas cotidianas tanto dos agentes do sistema carcerário quanto dos agentes de segurança pública e do sistema judiciário, seja por meio de atos administrativos discricionários, seja pela restrição de acesso aos direitos humanos fundamentais, entre eles o direito à comunicação e à saúde, entendidos como fatores essenciais para o desenvolvimento da cidadania plena (Stevanim; Murtinho, 2021).

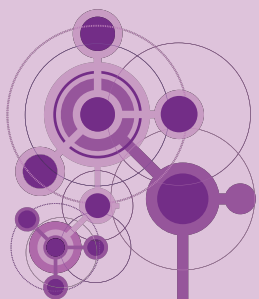
A privação de informação e contato com o mundo exterior e de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) e à justiça pela população carcerária agravou-se ainda mais com a pandemia de covid-19, quando as visitas de advogados e familiares foram suspensas como medida preventiva à propagação do coronavírus no ambiente socioprisional. Nesse contexto, o direito à comunicação e à saúde foi fortemente afetado pela situação de superisolamento e de endurecimento da pena à qual foi submetida a população encarcerada, sob o argumento de salvaguardar vidas (Pimentel, 2020).

As restrições impostas pela pandemia somam-se aos gargalos históricos da realidade da população carcerária brasileira: condições precárias das unidades prisionais, superlotação das celas, má qualidade e/ou falta de comida, insuficiência de profissionais de assistência à saúde, falhas na aplicação da legislação e da política prisional nacional. Com efeito, a situação de precariedade do sistema penitenciário brasileiro foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2015, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 (ADPF nº347/DF), na qual a Suprema Corte entendeu que se configura no Brasil um “estado de coisas inconstitucional”, devido à violação dos direitos fundamentais dos presos (Brasil, 2015). Entre eles, o direito à comunicação, embora este não seja discutido enquanto tal na referida arguição.

Diante disso, amparados pela revisão bibliográfica, trazemos uma breve contextualização da prisão como instrumento de controle social do Estado, especialmente aplicado sobre grupos mais vulneráveis. Em seguida, tomando como pilar a abordagem interseccional, descrevemos alguns aspectos que confluem para que o aprisionamento de mulheres seja o resultado de problemas estruturais históricos em nosso país. Na sequência, sustentados pelo método de Análise do Discurso (AD) de orientação francesa, detemo-nos sobre parte dos dados de campo e, a partir destes, tecemos algumas reflexões iniciais sobre as intersecções entre o funcionamento do sistema de comunicação e a implementação de estratégias de dominação e violências simbólicas às quais são submetidas mulheres privadas de liberdade dentro de uma unidade penal. Nosso objetivo é entender como a dimensão de gênero é incorporada às práticas comunicativas e de interação social no sistema prisional, considerando especialmente o período da pandemia de covid-19 e seus efeitos na vivência da pena por mulheres encarceradas.

Destacamos que se trata de um recorte de uma pesquisa empírica mais ampla, iniciada em 2021 e realizada no Presídio das Flores¹, o qual foi escolhido por ser aquele que abriga o maior contingente de mulheres privadas de liberdade na Paraíba, estado onde trabalha e mora a autora. Porém, neste trabalho nos servimos dos dados da observação direta conduzida na unidade penal em questão e de dados secundários oriundos de relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e de outras publicações da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba (Seap-PB).

¹ O nome fictício visa preservar a identidade dos pesquisados e se relaciona com observações de campo mais bem descritas neste trabalho.



Esclarecemos que, devido às restrições impostas, as entrevistas com as mulheres encarceradas foram realizadas entre junho e julho de 2022, encontrando-se em fase de tratamento, razão pela qual não as utilizamos neste artigo, privilegiando dados da observação e relatos registrados em diário de bordo.

DESENVOLVIMENTO DO ESTADO PENAL E PRECARIEDADE NAS PRISÕES BRASILEIRAS

Distante da ilusão de que a prisão seja exclusivamente uma maneira de reprimir os delinquentes, com Foucault (1987) reconhecemos que, em sua materialidade, o cárcere é um instrumento de poder que se originou de uma tecnologia política do corpo, ao passo que o submete e o violenta pela separação, exclusão, silenciamento e abandono. Como argumenta Borges (2019, p.19), “a prisão, como entendemos hoje, surge como espaço de correção. Porém, mais distorce do que corrige”, se é que alguma vez corrigiu. A referida autora nos lembra ainda que “os resquícios de tortura, como pena, permanecem; apesar de, segundo a tradição, a privação da liberdade é que seria o foco punitivo” (Borges, 2019, p.19).

De certo, o cárcere implica, de um lado, isolamento social; e do outro, o convívio forçado entre pessoas, em geral, com trajetórias e experiências de vida marcadas pela marginalização, pobreza e discriminação, ou seja, pela violência estrutural sobre e em função do gênero, da cor da pele, do corpo e da origem social. Ressaltamos que, entre as pessoas privadas de liberdade no Brasil, 68,2% são pretas ou pardas e apenas 31,09% são brancas, conforme dados informados pelo Depen (Brasil, 2021a).

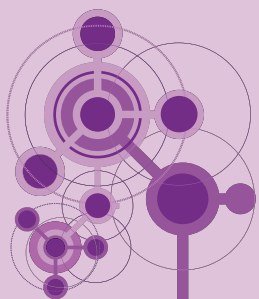
Nesse sentido, o encarceramento cotidiano de pessoas pretas, pardas e pobres é uma expressão clara das desigualdades e de como a diferença é tratada no Brasil. Grades e muros reproduzem, reforçam e constituem fronteiras, em sentido processual e relacional e de ordem simbólica, que têm como marcadores e ponto de clivagem a classe social, o gênero e a noção de “raça”. Em outras palavras, o encarceramento se constitui em instrumento legal de silenciamento e apagamento pela exclusão do convívio social de pessoas que já são socialmente marginalizadas e excluídas do mercado consumidor e de trabalho.

Os estudos de Wacquant (2011) têm contribuído para compreendermos o desenvolvimento na contemporaneidade de um “Estado Penal” e os processos de marginalização, construção de estigmas e consequente exclusão de determinados perfis de pessoas nas dinâmicas de cada sociedade. Em seus estudos, o autor destaca a diminuição do Estado social e o crescimento do Estado carcerário, que parte dos Estados Unidos e se dissemina para outros países e continentes. Seguindo tal abordagem, percebe-se que não é fruto do acaso o Brasil ter hoje a terceira maior população carcerária do mundo: 833.176 pessoas cumprindo pena privativa de liberdade (considerando-se todos os regimes²), em presídio estaduais e federais, até dezembro de 2021 (Brasil, 2021a). Esses números colocam o país abaixo apenas dos Estados Unidos e da China, que mantêm, respectivamente, 2,1 milhões e 1,7 milhão de pessoas privadas de liberdade.

Entendido como agente de efetivação e garantia dos direitos de cidadãos e cidadãs, o Estado colabora diretamente para a manutenção do atual estado de coisas inconstitucionais, tendo em vista que suas leis e suas políticas são sempre a expressão do poder presente nas formas sociais que se apropriam dele.

Vale salientar que, até junho de 2021, 30,28% das pessoas presas no Brasil estavam encarceradas com base na Lei de Drogas, a qual não traz uma delimitação explícita sequer do conceito do termo “drogas”, tampouco da quantidade de substâncias classificadas como ilícitas que permite separar as categorias usuário e traficante. Na prática, as decisões acerca das prisões

2 A Lei de Execução Penal, nº7.210 de 1984, define os regimes prisionais em: aberto, em que o condenado cumpre a pena de reclusão em sua casa; semiaberto, caracterizado pela permissão dada ao preso para sair durante o dia e retornar à noite para unidade penal; e fechado, cuja execução da pena acontece em estabelecimento de segurança máxima ou média.



e mesmo dos julgamentos de pessoas presas sob tal legislação implicam crivos de subjetividade por parte dos sujeitos envolvidos no processo, sejam estes agentes da Segurança Pública ou operadores do Sistema de Justiça.

Nas últimas décadas observa-se, por exemplo, que o avanço das medidas por parte do poder público sob retórica da “*guerra às drogas*” aumentou significativamente o encarceramento de homens e mulheres, chegando à cifra de 707% de aumento no período compreendido entre 1990 e 2016, conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. Vale salientar que o tráfico de drogas é a maior causa associada ao aprisionamento de mulheres no Brasil atualmente (Silva, A. D., 2015; Varella, 2017), sendo responsável por 57,13% das prisões de mulheres, até junho de 2021 (Brasil, 2021b).

ENCARCERAMENTO DE MULHERES SOB A PERSPECTIVA INTERSECCIONAL

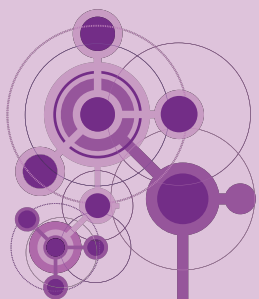
Em certo sentido, o cárcere corresponde a uma “encruzilhada” para as mulheres justamente porque aquelas que nele chegam o fazem em função de suas diferenças e da desigualdade (entendidas como categorias distintas) na forma como são tratadas pela sociedade em geral. Portanto, o encarceramento representa uma encruzilhada para qual convergem determinados perfis de mulheres marcadas por múltiplas formas de subordinação e exclusão: com baixa escolaridade, desempregadas ou exercendo atividades de trabalho precário (sem direitos trabalhistas), negras/pardas, pobres, em situação de rua etc. Esse é o perfil predominante entre as mulheres pesquisadas no Presídio das Flores.

Nesse contexto, entendemos que as prisões femininas são um espaço onde as interseccionalidades das formas de subordinação, opressão, exploração e controle são claramente perceptíveis, revelando a maior exposição das mulheres a variados tipos de violência. Desse modo, a abordagem interseccional é uma ferramenta analítica importante para discutir o aprisionamento de mulheres, posto que permite apreender a articulação entre múltiplas diferenças e desigualdades (Piscitelli, 2008), que são traduzidas em práticas discriminatórias de gênero, por exemplo.

As mulheres têm suas trajetórias de vida transpassadas pelas concepções sociais de gênero até mesmo nos papéis que lhes são designados no chamado “mundo do crime”. Ao analisarem a atuação de mulheres em organizações criminosas, Barcinski e Souza (2009 *apud* Silva, A. D., 2015) salientam que elas ocupam posições inferiores e subordinadas em relação aos homens no tráfico de drogas, por exemplo, e por isso estariam mais expostas a ações policiais e consequente aprisionamento, sendo usadas como “bode expiatório” para acobertar ou impedir a prisão de um homem posicionado em escalas superiores na hierarquia criminal. Ilustrativamente, considerando o impacto de classe e raça, segundo Davis (2018), o “desvio de conduta” das mulheres brancas e ricas costuma ser relacionado a transtornos emocionais e/ou mentais, enquanto das mulheres negras e pobres é associado à criminalidade.

Diferente do que ocorre com os homens, para as mulheres a prisão tem um caráter duplamente punitivo: penaliza a mulher pelo crime cometido e por não corresponder ao papel que lhe é socialmente imputado. Acrescenta-se a isso o fato de que a tipificação penal relativa ao tráfico de drogas, que é considerado crime hediondo, faz com que as penas imputadas às mulheres sejam “mais severas” em comparação às imputadas aos homens, uma vez que o tipo de crime mais cometido por eles (39,34%) é contra o patrimônio (furto e roubo), sendo sentenciados a penas mais leves (Brasil, 2021b).

Para Crenshaw (2002), embora aspirando à universalidade, o regime de direitos humanos fundamenta-se na experiência de homens, que tratam os direitos das mulheres de forma marginal. No Brasil, casos de assédio, violência sexual e doméstica, por exemplo, apesar dos avanços normativos, ainda hoje são tratados de forma periférica pelos operadores do direito. Nesses casos, não raro, as mulheres, de vítimas, passam a ser rotuladas “culpadas”, tendo sua intimidade e imagem expostas. E quando



são autoras dos crimes, o cárcere assume um viés moralizante que faz com que suas penas sejam mais cruéis; enquanto para os homens a criminalidade sempre foi considerada algo da normalidade (Artur, 2009; Borges, 2019; Lemgruber, 1999).

Vale lembrar que as primeiras “casas de correção” estiveram a cargo de congregações religiosas, que, baseadas em formulações distorcidas de gênero, buscavam desabrochar nessas mulheres a inofensividade e a submissão (Artur, 2009). Visão atualizada e traduzida hoje em uma perspectiva de maior vigilância e tutela do Estado sobre os corpos das apenadas.

Geralmente, nos estabelecimentos penais femininos mantém-se um controle extremamente excessivo quanto à continuidade do relacionamento que as detentas tinham antes da reclusão e dos que se iniciaram após o aprisionamento (Silva, A. D., 2015). Tome-se o caso das visitas íntimas para mulheres, cuja taxa é muito menor em comparação ao quantitativo de visitas recebidas pelos homens. A despeito do disposto na Lei nº7.210/1984, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), em seu art.41, que prevê as visitas de cônjuges, companheiros(as) e parentes das pessoas presas (Brasil, 1984), apenas 9,68% das mulheres presas recebem visita íntimas, ao passo que “80% dos homens são regularmente visitados” (Machado, 2017, p.49).

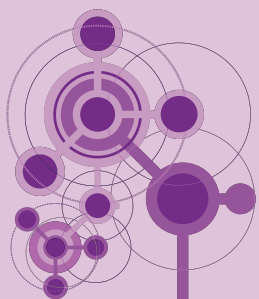
Além disso, conforme Varella (2017), a entrada delas no cárcere é motivo de vergonha e desonra para suas famílias, que em muitos casos as abandonam e deixam de visitá-las no presídio, diferente do caso dos homens, para os quais há sempre uma mãe, uma irmã ou uma esposa/companheira que o visita regularmente. Ocorre que “a sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira” (Varella, 2017, p.38). Assim, vários estudiosos apontam que as mulheres presas enfrentam mais desafios que os homens, tanto em razão do abandono da família como do estigma social de “mulher bandida” e da insalubridade dos presídios – não planejados para elas, sendo apenas adaptações de prisões masculinas (Pimentel, 2020; Queiroz, 2015; Varella, 2017).

INTERSECÇÕES ENTRE COMUNICAÇÃO, DOMINAÇÃO E VIOLÊNCIA NO ENCARCERAMENTO FEMININO

O entendimento da comunicação como um direito humano essencial para o desenvolvimento da cidadania plena ainda é um desafio (Silva, W. A., 2017), sobretudo no sistema prisional, no qual a interdição à comunicação ainda hoje é parte integrante da pena privativa de liberdade. E mesmo sendo reconhecida internacionalmente como um direito da pessoa presa, tanto pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos como pela LEP, em âmbito nacional, a comunicação com a família é permitida em dias e horários restritos, por exemplo. Na prática, a prisão não apenas priva as pessoas de liberdade, as priva também de relações interpessoais e afetividade (Ferreira, 2022). Não por acaso, mantém-se vigilância constante e, quase sempre, se emprega a arquitetura panóptica nas prisões com vista a inibir o fluxo comunicacional entre os encarcerados (Foucault, 1987).

Ao discutirem o direito à comunicação e o acesso dos presos à internet, Rudnicki e Veeck (2018) sugerem que a limitada rede social do apenado dentro da prisão – restrita ao convívio com os demais apenados, agentes penitenciários e eventuais visitas de familiares e advogados – acarreta sequelas que vão influenciar sua vida durante e após o encarceramento. Algo designado por pesquisadores do tema como efeito da “prisionização”, fenômeno que atinge tanto as pessoas presas como aquelas que trabalham no espaço socioprisional (Silveira, 2009).

A análise da legislação vigente e a observação direta conduzida no Presídio das Flores sugerem que, na rotina das prisões, os esforços de comunicação dos gestores são meramente administrativos, pois se voltam à viabilização do sistema organizacional, em que os fluxos são essencialmente verticalizados e unidirecionais (Kunsch, 2003) e, quando dirigido aos encarcerados, servem basicamente como técnica de disciplinamento e correção. Entretanto, ouvimos relatos de atitudes de aconselhamento



às mulheres presas por parte de algumas policiais penais no Presídio das Flores, assim como de ações pontuais de empatia e solidariedade, a exemplo da compra de remédio para um bebê febril – conforme o art.83 da LEP, §2, bebês podem permanecer com suas mães presas até os 6 meses de idade (Brasil, 1984).

Não obstante, o sistema de comunicação é bastante eficaz em seu objetivo principal: disciplinar os corpos e as mentes, produzindo sujeitos assujeitados. A eficácia do sistema de comunicação intramuros reside em grande parte no seu funcionamento operacional, que é regulado e submetido a um conjunto de leis, códigos e normas que centralizam o poder nas mãos do Estado e de seus operadores. Por outro lado, parece existir um constante conflito entre as regras formais e as práticas rotineiras. Assim, o sistema de comunicação caracteriza-se pela opacidade, sendo praticamente incompreensível para quem não faz parte do ambiente prisional, resguardado por ritos e linguagens próprios e atravessado pela violência simbólica que produz um “eu institucionalizado” (Santos, 2021). Isso ficou evidente a partir da observação das interações dentro do Presídio das Flores e da análise dos impactos das medidas para combater o coronavírus na rotina dessa unidade prisional.

As medidas preventivas foram pensadas por diferentes reguladores do sistema carcerário, entre eles: o CNJ, por meio da Recomendação nº62/2020, cujo teor das medidas sugeridas visa a proteção da vida e da saúde de reeducandos, magistrados e agentes penitenciários; o estado da Paraíba, por meio do “Plano de Contingência para o novo coronavírus (covid-19) no sistema penitenciário da Paraíba”, o qual contém orientações quanto à padronização das ações dos profissionais da saúde na notificação, registro, investigação, manejo e resposta à crise sanitária (Paraíba, 2020).

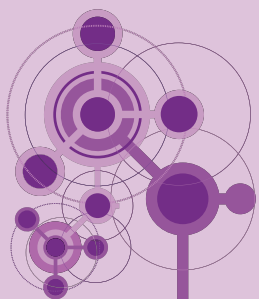
De acordo com as análises dos referidos documentos, Araujo e Oliveira (2022) sugerem que o Estado exerceu seu poder centralizador de produzir e divulgar informações sobre o coronavírus seguindo um modelo “campanhista de saúde”, na tentativa de mitigar informações dissonantes e uniformizar o discurso. No entanto, esses autores sustentam que “tal postura não é garantia de planejamento e ou criação de espaços de fala e escuta, isto é, de diálogo, que, por sua vez, proporcionem a apropriação da mensagem” (Araujo; Oliveira, 2022) e o acolhimento às questões subjetivas.

Em março de 2022 havia 138 mulheres em cumprimento de pena em regime fechado no Presídio das Flores, as quais eram distribuídas em duas alas isoladas por muros altos: 1) no “Castelo de Bonecas” são alocadas de 12 a 15 mulheres que gozam do privilégio de passar o dia fora de suas celas, trabalhando no ateliê de costura, onde elas, normalmente, costuram bonecas de tecido, bolsas e panos de pratos e, durante a pandemia, dedicaram-se à produção de máscaras. Nessa ala observamos a presença de mulheres menos retintas e, geralmente, mais escolarizadas que as que ficam na outra ala; 2) o pavilhão principal, também chamado de “corredor”, é destinado a todas as outras mulheres presas, as quais passam o dia fechadas em suas celas, exceto no horário de banho de sol diário, que dura uma hora. Vale destacar que 85% desse grupo de mulheres se autodeclara parda ou negra e 52% não concluiu o ensino fundamental, conforme dados levantados³ por Alves, Brito e Oliveira (2022).

Em obediência às regras contidas no Plano de Contingência, antes da vacinação – que se iniciou apenas em julho de 2021 –, as mulheres recém-ingressadas no sistema prisional chegavam a passar 14 dias em quarentena, isoladas, mesmo que não apresentassem sintomas gripais. Porém, dentro das celas não era possível evitar o contato ou fazer o distanciamento físico, tampouco higienizar as mãos, já que não havia álcool disponível.

Mas foi a medida de suspensão das visitas na referida unidade prisional que causou maior impacto: o adoecimento psíquico das encarceradas, posto que 81% das respondentes de um questionário aplicado em março de 2022 disseram ter experienciado crises de ansiedade, choro ou nervosismo na pandemia (Alves; Brito; Oliveira, 2022), em razão do medo e da falta de notícias

3 Adotando o critério de acessibilidade, a amostra da pesquisa constituiu-se de 21 respondentes, o que corresponde a 15,2% do universo (138 mulheres), em março de 2022. Lembramos que a população carcerária é flutuante, pois todos os dias ocorrem detenções, prisões e solturas.



da família. Tais informações foram corroboradas por profissionais de saúde que trabalham no sistema prisional paraibano, os quais destacaram a maior procura por atendimento psicológico e médico por presos e presas, sendo muitos medicados com psicofármacos.

Para minimizar o risco de motins e rebeliões na pandemia, a Seap-PB, seguindo as recomendações do CNJ, implementou “visitas virtuais”, realizadas por chamada de vídeo, com duração de cinco minutos, a cada 15 dias entre as presas e seus familiares. Entretanto, segundo depoimentos das encarceradas, tais chamadas nem sempre se concretizavam, pois muitas vezes seu(s) familiar(es) estava(m) sem acesso à internet, impossibilitando o contato.

Quanto à movimentação dentro da unidade prisional, o protocolo interno define que nenhuma presa pode transitar sem prévia autorização e escolta feita por um policial penal entre seu pavilhão e a área administrativa. Observamos que, dentro do Presídio das Flores, os visitantes também são acompanhados/escortados e, quando não são, a chegada e a saída entre a parte administrativa e os pavilhões é comunicada via rádio. O WhatsApp também é um instrumento de comunicação interna usado com frequência entre os servidores públicos de plantão na unidade penal, conforme observamos *in loco*.

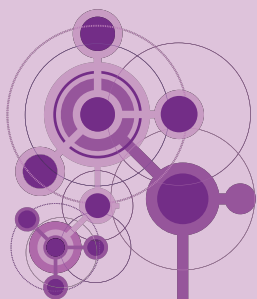
Devido à existência de uma economia da escassez (de interação com o mundo, de comida, de afetos etc.) e ao veto à circulação de moeda no ambiente socioprisional, a movimentação e a disposição das pessoas no espaço são símbolos distintivos importantes da hierarquia interna, a partir dos quais se compreendem as estratégias de dominação e quem são os dominantes e os dominados.

No Presídio das Flores, a dominação masculina se impõe no ambiente como um todo, pois ao longo da pesquisa ficou claro que, exceto pela presença das profissionais de saúde (médica, enfermeira, psicóloga e assistente social), que costumam se dirigir cada uma a sua sala de atendimento, e da diretora da unidade, a parte administrativa do presídio é marcadamente masculina. Para os visitantes, o hall de entrada é concebido como espaço de passagem, porém esse é um território de domínio dos servidores homens, que têm o privilégio de permanecer a maior parte do tempo no local, vigiando o presídio por câmeras.

Por contraste, nos pavilhões trabalham apenas policiais penais do sexo feminino, sob o argumento de preservar a intimidade das presas, que costumam “ficar à vontade dentro das celas” como disseram alguns policiais penais. Com efeito, trata-se do cumprimento do previsto na LEP, em seu §2º, art.77, que define que nos estabelecimentos penais femininos se permitirá somente o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado (Brasil, 1984).

A oposição entre a área administrativa e o ambiente dos pavilhões é explícito também na linguagem: a parte administrativa é designada como “em cima”, razão pela qual tanto as presas como as policiais penais usam o termo “subir” para dizer que estão indo para a área administrativa; por oposição, quando alguém (incluindo visitantes) se dirige a um dos dois pavilhões, os homens costumam dizer: “vai descer”. A forma como trabalhadores e presas designam os espaços e suas posições na linguagem cotidiana é bastante elucidativa sobre a distribuição de poder interna do presídio. Vale ressaltar que a direção do presídio é ocupada por uma mulher, em cumprimento às normativas da legislação penal, mas dois homens ocupam os cargos de diretores adjuntos.

Outro aspecto constituinte da dinâmica de interação dentro da penitenciária diz respeito ao uso de uniformes, pois são eles que, à primeira vista, diferenciam agentes de segurança e presidiários, conferindo-lhes a identidade de agentes de segurança ou de infrator da lei (Silveira, 2009). Os e as policiais penais, em sua maioria, usam calças na cor caqui ou preta, camisetas preta e coturnos. Cabe destacar que a cor preta é usada como elemento simbólico de distinção das forças de segurança, constituindo um dos códigos de comunicação não verbal cujo uso e sentido transcendem o ambiente prisional.



Por sua vez, as presas usam obrigatoriamente camisetas na cor branca, com logotipo da Seap-PB, sandálias estilo japonês e bermuda cor de rosa, sendo os tipos e as cores das roupas das presas objeto de regulamentação – motivo pelo qual sair da cela sem uniforme está sujeito à penalidade. Em resistência à uniformização, muitas encarceradas costumam remarcar o contorno dos lábios com batom vermelho e manter unhas e cabelos pintados também com tinta dessa cor, lembrando a cor das flores de amélia⁴, o que dá um ar festivo ao horário do banho de sol e ao dia de visita presencial, quando lençóis são usados para criar ilhas e dar um pouco de privacidade a cada família, segundo os estudos de Ferreira (2022). Desse modo, concluímos que tais comportamentos e vestimentas constroem por contraste a identidade das presas e dos policiais penais.

Entre outras tarefas, as policiais penais dedicam-se a observar e controlar o tempo e o comportamento das presas. Para isso, as estratégias são, por vezes, sutis, tais como não permitir o uso de relógio: nenhuma detenta do Presídio das Flores porta relógio, nem mesmo analógico. Em conversas informais uma agente de segurança disse que a justificativa para a proibição (extensiva aos familiares durante a visita) é: “Com relógio elas podem controlar o tempo, para qualquer coisa que possam precisar”.

Conforme Bourdieu (2001), a dominação possui sempre uma dimensão simbólica, até mesmo quando repousa sobre a força das armas ou do dinheiro. Assim, acreditamos que o controle sobre o usufruto do tempo seja um dos principais instrumentos de dominação na prisão. No caso, a posse ou a falta do relógio representa quem tem poder sobre quem. O relógio é, portanto, um símbolo do controle que os agentes de segurança e o sistema prisional exercem sobre a vida das pessoas encarceradas.

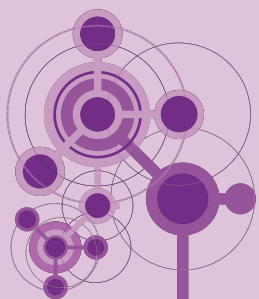
Nessa perspectiva, Bourdieu (2004, p.11) nos lembra que “é enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os ‘sistemas simbólicos’ cumprem a função política de instrumento de imposição ou de legitimação da dominação [...] de uma classe sobre a outra”. Para o referido autor, as disputas e lutas entre os grupos no espaço social focalizam o poder de controlar os sistemas simbólicos de classificação e hierarquização, não estando reduzidas aos aspectos meramente econômicos.

Ao analisar as dinâmicas nos ambientes socioprisionais sob os critérios da teoria da violência simbólica, Chies (2011, p.402) aponta que o tempo também “é um capital simbólico que se insere tanto nas relações de uma economia especial de trocas, como também nas estratégias de dominação e violência”, refletindo-se nas dores do encarceramento. Vale lembrar que a pena privativa de liberdade é contabilizada em dias, meses e anos; e os dias passados na prisão são contados pelas presas por uma operação de subtração, como numa contagem regressiva para sair daquele lugar. Nesse contexto é possível compreender por que “o tempo na prisão não passa”, segundo algumas presas com quem conversamos.

Observamos, desse modo, uma violência subjetiva, sutil, a qual se pode denominar violência simbólica, tendo em vista que a retirada da noção de tempo objetivo (do relógio) exacerba o sentimento de perda e falta de controle do próprio tempo, causando sofrimento psíquico, podendo gerar depressão, apatia e a reconfiguração do sentido de viver.

No cárcere, as mulheres vivenciam a substituição do convívio familiar e a ausência de autonomia, sendo punidas duplamente. Tal desfecho é, portanto, resultado de uma violência simbólica em sentido bourdieusiano, exercida de modo invisível, sendo impetrada simultânea e sistematicamente pelo Estado e pela sociedade, que legitimam a dominação masculina e, conseqüentemente, a inferiorização da mulher, inclusive dentro do cárcere. Para Bourdieu (2014), a dominação masculina baseia-se na natureza biológica da divisão sexual, ignorando ser esta divisão uma construção social.

4 Amélia é o nome popular da planta *Hamelia patens*, uma parente do cafeeiro, que é considerada forte e resistente, adaptando-se a diversos ambientes. Nativa da mata atlântica, suas flores em formato de tuba são presentes na cor laranja berrante e vermelho.



De acordo com Bourdieu (2001, p.206), "a violência simbólica é essa coerção que se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante". Em outras palavras, a violência simbólica resulta do reconhecimento da legitimidade do discurso dominante, que só é reconhecido como tal em razão da força/poder (econômico, social ou simbólico) do grupo dominante para coagir as percepções dos dominados.

Destarte, a partir das ideias de Bourdieu, é possível pensar que as mulheres acabam por ratificar a inferiorização, por meio de atos frequentemente impensados de reconhecimento e adesão à dominação masculina (Matos; Azevedo, 2019). Dessa maneira, seja no trabalho de policiais penais, seja na vivência das encarceradas, observa-se a reafirmação do papel atribuído pelo Estado e pela sociedade às mulheres.

As mulheres presas tornam-se, pois, mães desautorizadas, "criminosas", "bandidas", sendo frequentemente abandonadas pelos companheiros e maridos, e a partir de então marcadas pelo estigma de ex-presidiárias, o que dificulta ter um trabalho formal e faz com que suas falas e discursos sejam desacreditados. O silêncio perdura como forma de violência difusa, que ultrapassa o período de encarceramento, irradiando-se por distintos espaços da vida social e afetando permanentemente a sobrevivência econômica da família, a produção da subjetividade e da identidade dessas mulheres.

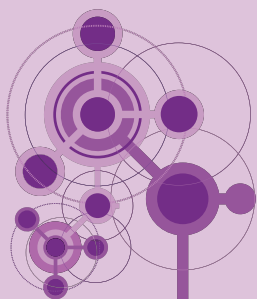
A partir do que foi relatado pelas mulheres presas no Presídio das Flores, entendemos que o silenciamento causado pela impossibilidade de se comunicar e pelas ausências que impedem as mulheres presas de participar dos pequenos e grandes momentos da vida de filhas e filhos, netos e netas, pais e avós, tem um peso crescente ao longo do tempo, constituindo parte da violência cotidiana vivida durante e após o cárcere. O tempo na prisão é para elas um tempo roubado delas e de seus familiares, e que silencia suas vozes e subtrai sua autoridade. Isso porque, quando voltarem a suas casas, já não encontrarão o "mesmo lugar", nem as mesmas pessoas, porque elas tão pouco serão as mesmas: os filhos e netos crescerão (sem elas), as mães e avós envelhecerão e, em muitos casos, adoecerão (e elas se sentem culpadas por isso também).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A diferença de tratamento das pessoas presas com base apenas na definição biológica dos sexos, na posse de recursos ou critérios étnico-raciais aplicados pelos sistemas de segurança, jurídico e prisional brasileiro, explicita as interseccionalidades de opressões vivenciadas pelas pessoas encarceradas, com destaque para a dominação masculina sobre as mulheres. Simultaneamente, tais práticas reforçam o caráter regulador do Estado sobre condutas e comportamentos individuais e contribuem para naturalizar a ideia de que o encarceramento de mulheres é fruto do desvio de seu papel de mãe e esposa, cabendo ao cárcere "reeducar e corrigir" tais comportamentos desviantes para restituir a mulher ao "seu lugar" na sociedade. Com efeito, encarceradas ou não, as mulheres seguem sendo impelidas a cumprir papéis socialmente pré-definidos.

Em síntese, atendo-se ao modo como a dimensão de gênero é incorporada às práticas comunicativas e de interação social no Presídio das Flores e considerando as medidas definidas e implementadas pelo Estado brasileiro para prevenir a propagação do coronavírus entre a população carcerária, relatos e a observação *in loco*, verifica-se que o sistema de comunicação se articula diretamente com o sistema simbólico, tornando-se um instrumento de controle e/ou exercício da violência institucional que produz sujeitos assujeitados.

Além disso, indiferença, afirmação e negação da diferença se articularam no contexto pandêmico, resultando na severa privação do direito à comunicação, o que agravou o estado de saúde das mulheres presas. Deparamo-nos, pois, com os tentáculos das estruturas de poder e dominação que, historicamente, reproduzem e legitimam as discriminações de gênero,



"raça" e classe na sociedade brasileira, na forma de uma violência simbólica, cujas estratégias e autores não são claramente identificáveis pelas vítimas.

Por último, defendemos a necessidade de mais pesquisas empíricas sobre a temática, contribuindo simultaneamente para desvelar os abusos, inclusive de poder comunicacional, sofrido por tais pessoas no ambiente prisional, e para superar a escassez bibliográfica e suprimir a lacuna existente sobre o tema da comunicação no cárcere, limitação importante com a qual nos deparamos ao longo desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanna Vitória de Araújo; BRITO, Suelen Oliveira de; OLIVEIRA, Josilene Ribeiro de. Reflexos da pandemia de Covid-19 entre mulheres privadas de liberdade no presídio Flores de Amélia. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO*, 45., 2022, João Pessoa. *Anais [...]*. São Paulo: Intercom, 2022. p.1-15.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2020. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano14, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2022

ARAUJO, Danilo dos Santos; OLIVEIRA, Josilene Ribeiro de. Desafios para o exercício dos direitos à comunicação e à saúde no sistema carcerário paraibano. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO*, 45., 2022, João Pessoa. *Anais [...]*. São Paulo: Intercom, 2022. p.1-15.

ARTUR, Angela Teixeira. "Presídio de Mulheres": as origens e os primeiros anos de estabelecimento. São Paulo, 1930-1950. *In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*, 25., 2009, Fortaleza. *Anais [...]*. São Paulo: Anpuh, 2009. p.1-8.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica*. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

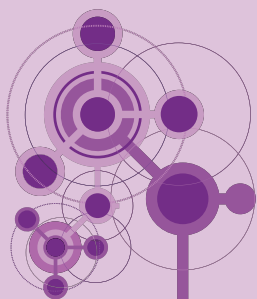
BOURDIEU, Pierre. *Meditações pascalianas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. *11º ciclo – Infopen*: jul-dez 2021. Brasília, DF: Depen, 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2021.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2022.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Quantidade de incidências por tipo penal*: período de janeiro a junho de 2021. Brasília, DF: Depen, 2021b. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMzRlNjZhZDA0MGJjMi00NzE0LTllMmUtYWY1NTAxMjQzVllwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 4 jul 2022.

BRASIL. Lei nº7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*: seção1, Brasília, DF, p.10227, 13 jul. 1984.



BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 Distrito Federal*. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade – PSOL. Relator: Min. Marco Aurélio de Melo, 9 de setembro de 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 20 maio 2022.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Apontamentos teórico-operacionais para uma sociologia das prisões. In: SANTOS, José Vicente Tavares dos; TEIXEIRA, Alex Niche; RUSSO, Maurício (org.). *Violência e cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais*. Porto Alegre: Sulina: Editora da UFRGS, 2011. p.388-412. doi: <https://doi.org/10.7476/9788538603863>.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v.10, n.1, p.171-189, 2002. doi: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FERREIRA, Núbia Guedes de Barros. *Lei de drogas: etnografando o encarceramento da mulher e da matrifocalidade na prisão feminina Maria Júlia Maranhão (João Pessoa-PB)*. 2022. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 27.ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

KUNSCH, Margarida Maria Krohling. *Planejamento de relações públicas na comunicação integrada*. 2.ed. São Paulo: Summus, 2003.

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

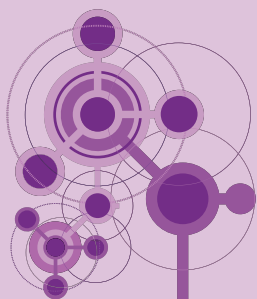
MACHADO, Janaíse Renate. *O “Ser Mulher” no Sistema Prisional*. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/182163>. Acesso em: 9 fev. 2022.

MATOS, Lorena Araújo; AZEVEDO, Thiago Augusto Galeão de. A mulher como um sujeito violável no cárcere: uma análise sócio-jurídica da mulher no cárcere, à luz da teoria de Pierre Bourdieu. *Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica*, Belém, v.5, n.2, p.35-53, 2019.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba. *Plano de Contingência para o novo coronavírus (covid-19) no Sistema Penitenciário do estado da Paraíba*. Paraíba: Seap-PB, 2020. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/noticias/sistema-penitenciario-tem-plano-de-contingencia-para-combate-ao-covid-19/1585917690521_plano-de-contingencia-seap-covid19-pdf.pdf/@download/file/1585917690521_PLANO%20DE%20CONTING%C3%84NCIA%20SEAP%20-%20Covid19.pdf.pdf. Acesso em: 8 ago. 2020.

PIMENTEL, Elaine. Aprisionamento de mulheres em tempos de pandemia de COVID-19. In: GUIMARÃES, Ludmila de Vasconcelos M.; CARRETEIRO, Teresa Cristina; NASCIUTTI, Jacyara Rochael (org.). *Janelas da pandemia*. Belo Horizonte: Editora Instituto DH, 2020. p.307-314.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v.11, n.2, p.263-274, 2008. doi: <https://doi.org/10.5216/sec.v11i2.5247>.



QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam*: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RUDNICKI, Dani; VEECK, Matheus Oliveira. Sobre o direito à comunicação e o acesso dos presos à internet. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v.5, n.2, p.66-88, 2018. doi: <https://doi.org/10.21910/rbsd.v5n2.2018.206>.

SANTOS, Leonardo Alves dos. *Crime, prisão e liberdade*: um estudo sobre as carreiras morais de mulheres nas prisões do Brasil. 2021. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2021.

SILVA, Wellington Araújo. O direito humano à comunicação no Brasil. *Revista Opinião Filosófica*, Porto Alegre, v.8; n.2, p.553-555, 2017. doi: <https://doi.org/10.36592/opiniaofilosofica.v8i2.819>.

SILVA, Amanda Daniele. *Mãe/mulher atrás das grades*: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

SILVEIRA, Joslei Terezinha. "Se tirar o colete não dá pra saber quem é preso, quem é agente": trabalho, identidade e prisionização. *In: SEMINÁRIO NACIONAL DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA*, 1., 2009, Curitiba. Curitiba: UFPR, 2009. p.1-20.

STEVANIM, Luiz Felipe; MURTINHO, Rodrigo. *Direito à comunicação e saúde*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2021.

VARELLA, Drauzio. *Prisioneiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

Artigo recebido em 21/08/2022 e aprovado em 05/12/2022.